TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **10.726/13**
Objeto: Termo Aditivo
Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente
Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 38/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 05 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.444 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº PJU Nº 038/2013, decorrente da Concorrência nº 008/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que prorrogou o prazo da vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte dias), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame;

2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de junho de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.726/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº PJU Nº 038/2013, decorrente da Concorrência nº 008/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que prorrogou o prazo da vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte dias), conforme justificativa técnica, cronograma físico financeiro, Parecer Jurídico, publicação do seu extrato de Aditivo ,e documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR